



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA - FEIRA,
02 de janeiro de 2020
ANO III | N º 299

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 356/2019

“DECRETA LUTO OFICIAL DE 3 DIAS PELA MORTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LIBERATO PÓVOA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 3 dias no Município de Dianópolis pelo falecimento do Desembargador JOSÉ LIBERATO PÓVOA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 26º dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 357/2019

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO EM REDE DE INTERNET, COMPUTADORES, ESTABILIZADORES, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”



MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a solicitação de Despesa nº 08123, do FUNPREV, para contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência técnica, de manutenção em rede de internet, computadores, estabilizadores, impressoras e notebooks do Municipal de Previdência Social de Dianópolis.

CONSIDERANDO ser dispensável a licitação para serviços, desde que não sejam de engenharia, e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 e para alienações, nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (art. 24, II da Lei 8.666/93).

CONSIDERANDO que o valor estimado da presente contratação de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) não ultrapassa o valor supracitado, amoldando, portanto, à referida hipótese de dispensa de licitação.

DECRETA

Art. 1º - Fica DISPENSADO o procedimento licitatório para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO EM REDE DE INTERNET, COMPUTADORES, ESTABILIZADORES, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS do Fundo Municipal de Previdência Social de Dianópolis -TO.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 26º dias do mês de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001/2020

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE PREGÃO DAS ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS - TO, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.



MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e,

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Dianópolis TO, com as atribuições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, com mandato até 31 de dezembro de 2020, que será composta pelos seguintes membros:

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF Nº
Presidente da CPL / Pregoeira	Zildeny Gonçalves Nepomuceno	000.358.421-64
1º Membro da CPL / Equipe de apoio de Pregão	Zuleica Cerqueira dos Santos Ahlert	004.504.201-24
2º Membro da CPL / Equipe de apoio de Pregão	Maria Nucimar Pereira Cardoso Santos	929.553.551-00

Art. 2º - Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão/Pregoeiro, Membros da CPL/Pregão, caberá a algum membro/suplente da CPL e assim sucessivamente.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins;



Art. 4º - Quanto às funções de apoio ao pregão:

a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;

b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo, elencados no artigo 21 do Anexo I do Decreto 2000/2004, e o Decreto 2222 de 30 de julho de 2007;

c) outras funções legais e afins.

Art. 5º - Compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

a) Coordenar o processo licitatório;

b) O credenciamento dos interessados;

c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;

e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

f) Conduzir a sessão pública na internet;

g) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

h) Dirigir a etapa de lances;

i) Verificar e julgar as condições de habilitação;

j) Indicar o vencedor do certame;

k) A adjudicação da proposta de menor preço;

l) A elaboração de ata;

m) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

n) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,

o) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação;

p) Atividades afins.

Art. 6º- Os membros das Comissões de licitação e Equipe de Pregão, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA - FEIRA,
02 de janeiro de 2020
ANO III | N º 299

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 7º - Para desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, poderá requisitar informações Técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes de autoridade ou técnicos competentes, vinculados ou não à Prefeitura Municipal de Dianópolis TO.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 02º dia do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA GERAÇÃO DE DESPESAS DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E EMPENHOS NO ANO DE 2020 EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VOTAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 167, inciso I, o qual disciplina que são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Considerando o disposto na Lei 4.320/64, em seu art. 60, o qual dispõe que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho;

Considerando a previsão do Decreto-Lei 201/67, em seu art. 1º, inciso V, o qual afirma ser crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;



Considerando a previsão da Lei Orgânica de Dianópolis, em seu art. 10, inciso II, o qual disciplina que cabe à Câmara votar o orçamento anual e o plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares especiais;

Considerando a previsão do art. 105 da Lei Orgânica de Dianópolis, em seu art. 105, §8º, o qual dispõe que os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento, sendo que a Câmara não entrará em recesso sem a aprovação dos projetos de leis orçamentárias.

Considerando que foram protocolados os Projetos de Lei Orçamentárias dentro dos prazos legais;

RESOLVE

Art. 1º - Decretar a suspensão da realização de pré-empenhos na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Dianópolis, haja vista a inexistência de Lei Orçamentária do ano de 2020.

Art. 2º - Decretar a suspensão de todas as atividades que dependam de ordenação de despesa para o seu funcionamento, tanto no Paço Municipal quanto nas Secretarias Municipais em razão da impossibilidade de continuidade do serviço público por ausência de Orçamento no ano de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válido até que sejam votadas as Leis Orçamentárias pela Câmara Municipal de Dianópolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 02º dia do mês de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal